



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Processo: 003695 / 2023

Contrato Nº 000011/2024

Empresa: SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 19.671.911/0001-79

Endereço: PRAÇA PRES. GETULIO VARGAS, 35 - CENTRO - VITORIA - ES - CEP: 29056230

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2024
Processo Administrativo nº 3695/2023, de 31/05/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.501C2600003.02.0012

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES
E A EMPRESA SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O Município de Rio Bananal, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**, brasileiro, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-**, RG **860.*** SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **SQL Tecnologia e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.671.911/0001-79, com sede na Praça Pres. Getúlio Vargas, nº 35, Ed. Jusmar, Salas 1303/1304,1305, Centro, Vitória/ES, CEP29.056-230, tendo como representante legal o Sr. **Carlos Alberto Gonçalves**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.231.888-** residente e domiciliado em Vila Velha/ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo nº 3695/2023**, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA/SOFTWARE COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MANUTENÇÃO MENSAL, ATUALIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO, EM UMA SOLUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA COM DADOS ALFANUMÉRICOS E GRÁFICOS, DISPONIBILIZADOS EM UMA PLATAFORMA WEB MULTIENTIDADE, DE USO CORPORATIVO E PÚBLICO, POSSIBILITANDO INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E DEMAIS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, em conformidade com as especificações do termo de referência.

1.2. O objeto deste contrato será executado rigorosamente de acordo com o Edital e seus Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços" e Anexo III "Termo de Referência" e terá como Órgão Gestor o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº. 3695/2023**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2024 e subsequentes, a saber:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Processo 3695/2023

0600011545100383086 - Projeto de Regularização Fundiária dos Imóveis Urbanos do Município de Rio Bananal
250000000000 - Recursos não vinculados de Impostos de Transferências de Impostos Ficha: 0168

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, ou seja, terá início em **20/03/2024** e término em **20/03/2025**.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor do Contrato corresponde a **R\$ 1.587.900,00 (Um Milhão quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos reais)**.

5.2. O valor do Contrato é fixo e irremovível, pelo período de 12 (meses) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995; ou

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Na hipótese a CONTRATADA detentora do contrato solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do contrato e da aquisição por ocasião do fornecimento/execução dos materiais/serviços, para a devida correção, etc.

5.3. No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1. Conforme termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme termo de referência constante do edital referência deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

8.2. A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência;

8.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato os servidores Sr. **José Caliman Filho**, matrícula 07312, tendo com seu suplente o servidor Sr. **Breno Mauricio Pontini**, matrícula 04889, nomeados através da Portaria Municipal nº 0066/2024, de 12 de Março de 2024 designados pela Secretaria Municipal de Administração para esta finalidade.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativos estipulados neste Termo de Referência e seus anexos;

9.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

9.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto;

9.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira durante a vigência contratual;

9.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;

9.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência;

9.9. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em conformidade com § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Manter cadastro atualizado junto ao ente público, informando mudanças de e-mails, telefones e endereços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

- 10.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;
- 10.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;
- 10.4. Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 10.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;
- 10.6. Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;
- 10.7. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 10.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- 10.9. Receber os fornecimentos dos medicamentos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 7º do Decreto Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Rio Bananal e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1 - Apresentar documento falso;
- 12.1.2 - Retardar a execução do objeto;
- 12.1.3 - Falhar na execução da ata;
- 12.1.4 - Fraudar na execução da ata;
- 12.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6 - Declaração falsa;
- 12.1.7 - Fraude fiscal.

12.2 - Para os fins da Subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
- d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.
- e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CIM Polinorte** por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

- 12.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão creditados em conta a ser informado pelo município de rio bananal através do seu responsável.
- 12.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.8 As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 12.9 A CONTRATADA também deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 12.10 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.11 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.12 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.13 A aplicação da sanção, declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao município de Rio Bananal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

- 13.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços/fornecimento faturados, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a, b e c' da lei 8.666/93.
- 13.1.1 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 0,33 \times ND \times 100$ Onde: VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso, ND = Número de dias em atraso;
- 13.2 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Fornecimento. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta da empresa para depósito.
- 13.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.
- 13.4 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 13.5 Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;
 - V - A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - A dissolução da sociedade;
 - XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
 - XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE .

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1- Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social - CND, caso seja necessário.

17.2- Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

17.3- Após recebido o contratado, por meio indicado na fase habilitatória, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar o contrato assinado pelo mesmo meio pelo qual foi recebido, sob pena de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do instrumento contratual, sem prejuízo das demais cominações legais prevista, bem como, indenizações a serem aferidas pela administração por eventuais prejuízos causados por sua inércia.

17.3.1. É obrigação da Contratada manter cadastro atualizado junto ao ente público enquanto perdura a relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

19.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

19.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

19.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Bananal - ES, por mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

privilegiado que outros sejam.

20.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

Rio Bananal - ES, 20 de Março de 2024.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
GONCALVES:105 GONCALVES:10523188862
23188862 Dados: 2024.03.20 17:41:28
-03'00'

SQL Tecnologia e Serviços Ltda
Carlos Alberto Gonçalves
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00168-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003727	IMPLANTACAO DA SOLUCAO DE GESTAO INTEGRADA implantação da solução de gestão integrada com dados alfanuméricos e gráficos em plataforma web MUN		MUN	1,000	325.550,000	325.550,000
00002	00003728	TREINAMENTO PARA IMPLANTACAO DA SOLUCAO DE GESTAO INTEGRADA treinamento para implantação e utilização da solução de gestão integrada com dados alfanuméricos e gráficos em plataforma web MUN		MUN	1,000	25.850,000	25.850,000
00003	00003729	MANUTENCAO, SUPORTE TECNICO E TRANSFERENCIA TECNOLOGICA DA SOLUCAO DE GESTAO INTEGRADA manutenção, suporte técnico e transferência tecnológica da solução de gestão integrada com dados alfanuméricos e gráficos em plataforma web M/MUN		M/MUN	2,000	53.250,000	106.500,000

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br

FL 6/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

00005 00003730	COBERTURA AEROFOTOGRAMETRICA cobertura aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas coloridas com resolução especial de 8 cm com perfilamento a laser KM²	KM²	10,000	3.150,000	31.500,000
00006 00003731	GERACAO DE ORTOFOTOCARTAS DIGITAIS COLORIDAS geração de ortofotocartas digitais coloridas KM²	KM²	10,000	2.250,000	22.500,000
00007 00003732	RESTITUICAO PARA GERACAO DE CARTOGRAFIA DIGITAL restituição para geração de cartografia digital - básica e complementar KM²	KM²	10,000	7.635,000	76.350,000
00008 00003733	ELABORACAO E/OU ATULIZACAO DA PLANTA DE VALORES GEORREFERENCIADOS elaboração e/ou atualização da planta de valores georreferenciados - pvg HR	HR	250,000	258,000	64.500,000
00010 00003734	ELABORACAO/REVISAO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL elaboração/revisão do plano diretor municipal MUN	MUN	1,000	215.150,000	215.150,000
00011 00003735	MONITORAMENTO E ATUALIZACAO DO CADASTRO IMOBILIARIO monitoramento e atualização do cadastro imobiliário através de sistema móvel de coleta de dados UN IM	UN IM	10.000,000	72,000	720.000,000

Total Secretaria: 1.587.900,000

Total Geral: 1.587.900,000

N.Nunes Comercio Distribuidor Ltda ME - Vencedora com valor total estimado R\$ 27.760,92 (Vinte e sete mil setecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 015/2024. O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.02.0065

Rio Bananal-ES, 20 de Março de 2024.
Edimilson Santo Eliziario
Prefeito Municipal
Protocolo 1286679

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA CMAS
001/2023

APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA RECURSOS A SER RECEBIDO EM NOME DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO BEM ME QUER

Aos 15 dias do mês de março de 2024, foi realizada reunião extraordinária do CMAS de Rio Bananal - ES, via aplicativo de whatsapp, após acordado por todos os conselheiros, a fim de colocar em análise e aprovação o plano de trabalho para recebimento de programação nº 320435120230002 no valor de R\$ 120.000,00, para ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS, no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Bem me Quer. Esse recurso será destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e serão executados por meio de transferência Fundo a Fundo. Após enviado os documentos pertinentes em formato PDF, os conselheiros passaram a se manifestar, a documentação foi bem clara e direta não deixando margem para dúvida dos presentes, por tanto a análise correu sem questionamentos. Votaram pela aprovação os conselheiros: Valeria Piona Matede, Atamires das G. G. Santos, Glauciléia Alves Ferreira, Paulo Gotardo, Vadir Nunes, Monellen B. Silvestrini e Vadir Nunes Machado. Não houve votos pela não aprovação. Desta forma, a presidente declarou encerrada a votação, com aprovação dos planos de trabalhos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Bem me quer.

VALERIA PIONA MATEDE
Presidente do CMAS

Rio Bananal - ES, 15 de março de 2024
Protocolo 1286741

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 objetivando a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças, Componentes e Acessórios Novos para Eletrodomésticos**, nos termos do artigo 15 incisa II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Presencial nº 083/2023. Foi classificada a seguinte empresa: **Jose Carlos**

Domingos MEI - Vencedora com valor total estimado em R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 0016/2024.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.02.0070

Rio Bananal-ES, 20 de Março de 2024.
Edimilson Santo Eliziario
Prefeito Municipal
Protocolo 1286864

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO **Nº 011/2024**

Processo: 3695/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES. **Contratado:** SQL Tecnologia e Serviços Ltda. **Objeto:** CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA/SOFTWARE COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MANUTENÇÃO MENSAL, ATUALIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO, EM UMA SOLUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA COM DADOS ALFANUMÉRICOS E GRÁFICOS, DISPONIBILIZADOS EM UMA PLATAFORMA WEB MULTIENTIDADE, DE USO CORPORATIVO E PÚBLICO, POSSIBILITANDO INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E DEMAIS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rio Bananal. **Valor do Contrato:** R\$ 1.587.900,00 (Um Milhão quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos reais). **Data da assinatura:** 20/03/2024. **Vigência:** 20/03/2025.

Código de Identificação da Contratação:
2023.501C2600003.02.0012

Rio Bananal-ES, 20 de Março de 2024.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal
Protocolo 1287128

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE TROCA DE FISCAL E VALOR AO CONTRATO DO CONTRATO 062-2023.

Altera-se a fiscalização do contrato em epigrafe que nomeia o Sr. **Joedson Bras dos Santos**, matrícula 237, através da Portaria Municipal nº 0551/2023, de 17 de Outubro de 2023 para o Sr. **Luiz Dorio Justi**, matrícula 4838, através da Portaria Municipal nº 0052/2024, de 01 de Março de 2024. Fica aditado o valor do contrato previsto na Cláusula Terceira do Contrato n.º 062/2023, em **R\$ 528.898,31 (Quinhentos e vinte e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos)**